



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8724

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 11/06/2013

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 79/2013. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e repassar recursos financeiros federais do Programa Mais Vida à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes/Hospital Clemente de Faria - "Centro Mais Vida Eny Faria de Oliveira", e dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.627, de 19/07/2013).

Controle Interno – Caixa: 21.3

Posição: 30

Número de folhas: 09

ve: P2
gona: Repassar recursos
21.3
m: 30
h: 07

Nº 381/2013



02.07.2013

Câmara Municipal de Montes Claros

Lei nº 4.627, de 19/07/2013

PROJETO DE LEI Nº 79/2013

AUTOR: _____

Executivo Municipal

ASSUNTO: _____

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a _____
Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes/Hospital Clemente de faria, _____
Repassar-lhe Recursos Financeiros, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 Entrada em 11/06/2013
- 2 Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 3 VOLTAS POR 3 DIAS EM 25.06.2013
- 4 - APROVADO EM REGiME DE URGENCIA
- 5 - CRIA EM 02.07.2013
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI N°. 79 DE 10 DE JUNHO DE 2013.

Ass. Prefeito Ruy Adriano Borges Muniz
11.06.13

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES/HOSPITAL CLEMENTE DE FARIA, REPASSAR-LHE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, autorizado a firmar convênio e repassar recursos financeiros na importância de R\$2.590.573,32 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) relativos ao “Programa Mais Vida”, a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES/Hospital Clemente de Faria - Centro Mais Vida Eny Faria de Oliveira, através da seguinte dotação orçamentária:

Projeto	Elemento de Despesa	Valor	Fonte
02.12.02-10.302.0065.4057 – Repasso de recursos referentes ao Programa Mais Vida	333041	R\$2.590.573,32	123

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 10 de junho de 2013.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE S. CLÁUDIO
APROVADA EM 20 DE NOV. DE 2013
A CONCEDER A LEGISLAÇÃO
E REGULAMENTAR
EM 11 DE NOV. DE 2013
PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE S. CLÁUDIO
APROVADA EM 20 DE NOV. DE 2013
A CONCEDER A FINANÇA ORGÂ
MENTO PRAZO CONTAS
EM 11 DE NOV. DE 2013
PRESIDENTE

CÂMERA MUNICIPAL DE S. CLÁUDIO
APROVADA EM 20 DE NOV. DE 2013
REGIME DE URGENCIA
EM 02 DE NOV. DE 2013
PRESIDENTE



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES N° 3611 DE 30 DE JANEIRO DE 2013

Define valor e dotação orçamentária para o exercício de 2013, referente ao custeio dos Centros Mais Vida nas Macrorregiões Centro I, Sudeste e Norte do Estado de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, Gestor do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III,§1º do art.93 da Constituição Estadual e a Lei Estadual nº. 13.317, de 24 de setembro de 1999, e considerando:

- a Lei nº 20.625, de 17 de janeiro de 2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2013;
- a Resolução SES nº 1.583, de 19 de setembro de 2008, que dispõe sobre a implantação do Centro Mais Vida Macrorregião Norte de Minas;
- a Resolução SES nº 2.256, de 17 de março de 2010, que dispõe sobre a implantação do Centro Mais Vida na Macrorregião Centro I;
- a Resolução SES nº 2.603, de 7 de dezembro de 2010, que institui e estabelece as normas gerais do Programa Mais Vida – Rede de Atenção à Saúde do Idoso de Minas Gerais, e dá outras providências; e
- o § 5º, do art. 3º da Resolução SES nº 2.884, de 20 de julho de 2011.

RESOLVE:

Art.1º Fica estabelecido o valor anual de R\$ R\$4.039.969,80 (quatro milhões trinta e nove mil novecentos e sessenta e nove reais e oitenta centavos) a ser destinado ao custeio do Centro



SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Mais Vida na Macrorregião Centro 1, instituído pela Resolução SES nº 2.256/2010, no exercício de 2013.

Art.2º Fica estabelecido o valor anual de R\$3.332.279,60 (três milhões trezentos e trinta e dois mil duzentos e setenta e nove reais e sessenta centavos) a ser destinado ao custeio do Centro Mais Vida Macrorregião Sudeste, instituído pela Resolução SES nº 1.583/2008, no exercício de 2013.

Art.3º Fica estabelecido o valor anual de R\$2.590.573,32 (dois milhões quinhentos e noventa mil quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos) a ser destinado ao custeio do Centro Mais Vida Macrorregião Norte de Minas, instituído pela Resolução SES nº 1.583/2008, no exercício de 2013.

Art.4º Os recursos de que trata esta resolução correrão por conta da Dotação Orçamentária nº. 4291 10 302 044 4192 0001 334141 10.1, Fonte: Tesouro do Estado/Fundo Estadual de Saúde.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 30 de janeiro de 2013.

Antônio Jorge de Souza Marques

Secretário de Estado de Saúde e

Gestor do SUS/MG



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 10 de junho de 2013.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 185 /2013

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da doura Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES/HOSPITAL CLEMENTE DE FARIA, REPASSAR-LHE RECURSOS FINANCEIROS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei visa firmar convênio e repassar recursos financeiros estaduais à Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes/Hospital Clemente de Faria, objetivando prover o custeio do Centro Mais Vida Eny Faria de Oliveira.

A aprovação deste Projeto Lei contribuirá para as atividades desta instituição, obtendo melhora na qualidade do atendimento do hospital credenciado na rede do Sistema Único de Saúde do Município.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam plenamente a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 79/2013 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros - UNIMONTES/Hospital Clemente de Faria, repassar-lhe recursos financeiros e dá Outras Providências.” de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 12 de junho de 2013.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 79/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes/Hospital Clemente de Faria, Repassar-lhe Recursos Financeiros, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 11/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/06/2013.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros federais relativos ao “Programa Mais Vida”, no valor de **R\$ 2.590.573,32 (dois milhões, quinhentos e noventa mil, quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)** à Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES /Hospital Clemente Faria – Centro Mais Vida Eny Faria de Oliveira.

Nos termos da Mensagem que encaminha o PL, o recurso contribuirá para as atividades da instituição, obtendo melhora na qualidade do atendimento do hospital credenciado na rede do Sistema Único de Saúde do Município.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada como fonte dos recursos a serem repassados, consta no orçamento vigente, com receitas suficientes para arcar com as despesas indicadas.

Nos termos da Lei Orgânica Municipal, a competência para os recursos financeiros repassados ao Município, bem como firmar convênios financeiros a entidades é do Executivo.

III – CONCLUSÃO

Diante do Exposto, esta Comissão opina pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 19 de junho de 2013.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Alfredo Ramos Neto: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 79/2013

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com a Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes/Hospital Clemente de Faria, Repassar-lhe Recursos Financeiros, e dá outras providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída às Comissões em 11/06/2013, com entrada na Sala das Comissões no dia 14/06/2013.

Em seguida foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria financeira, tributária e orçamentária, a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa e a Comissão de Legislação, Justiça e Redação emitiram parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, firmar convênio e repassar recursos financeiros relativos ao “Programa Mais Vida”, no valor de **R\$ 2.590.573,32 (dois milhões, quinhentos e noventa mil , quinhentos e setenta e três reais e trinta e dois centavos)** à Universidade Estadual de Montes Claros/UNIMONTES /Hospital Clemente Faria – Centro Mais Vida Eny Faria de Oliveira.

O Programa Mais Vida é um projeto prioritário do Governo de Minas Gerais que tem como finalidade melhorar a qualidade de vida da pessoa idosa. Para tanto, busca oferecer um padrão de excelência nas ações de saúde, de modo que a população tenha longevidade, com independência e autonomia.

Verifica-se que a dotação orçamentária indicada como fonte dos recursos a serem repassados, consta no orçamento vigente, com receitas suficientes para arcar com as despesas indicadas.

A Comissão entende que o recurso contribuirá para melhorar o atendimento à saúde da população idosa do Município.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à apreciação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões,

24

de junho de 2013.

Presidente: Ver. Altemar de Freitas Cardoso

Vice- Presidente : Ver. José Marcos Martins de Freitas

Relator: Ver. Fábio Neves Nunes